



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Lobato:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III. Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV. Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para discussão sobre o tema de construção da Política de Desenvolvimento Urbano;
- II. Estabelecer metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Lobato;
- III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, para a formulação de propostas para a Etapa Estadual;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

IV. Eleger os delegados (as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - A Conferência Municipal terá 3 eixos de debate, de acordo com o temário da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

I. São eixos para debate:

EIXO 1 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

EIXO 2 - GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO;

EIXO 3 - GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

Parágrafo único - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II

DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades será realizada no dia 30 de junho de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Casa da Cultura, Rua Castro Alves, 1075, cidade de Lobato, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Conferência Municipal das Cidades terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 1ª Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 4º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 7º - Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Lobato, Estado do Paraná:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

- a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - b) A eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;
- II. Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;
 - III. Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
 - IV. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - V. Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
 - VI. Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - VII. Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
 - VIII. Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
 - IX. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 9º - A convocação da conferência será por meio de decreto e publicado no diário oficial.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10 - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º - Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º - Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I. Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II. Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III. Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo II deste Regimento Interno; ou
- IV. Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º - O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 11 - As pessoas participantes da Conferência se distribuirão em três categorias:

- I. Delegadas e delegados;
- II. Observadoras e observadores;
- III. Convidadas e convidados.

§ 1º - As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º - As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º - Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 12 - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024.

Art. 13 - O quantitativo será composto por 05 (cinco) delegados, respeitando o seguinte:

- I. 02 representantes do Poder Público;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

II. 03 representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único - As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 14 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º - O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º - Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 16 - Não será realizada a eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal das Cidades, uma vez que o Conselho de Desenvolvimento Municipal já está instituído pela Lei Municipal nº 1.198/2012-E, de 17 de abril de 2012, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.532/2023-E, de 22 de agosto de 2023, e seus membros foram nomeados por meio do Decreto Municipal nº 134/2023, de 23 de agosto de 2023.

§1º - Considerando a existência e a regular constituição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não haverá a criação de um novo Conselho Municipal das Cidades.

§ 2º - A escolha dos (as) delegados (as) representantes de cada segmento para a 7ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 17 - Serão concedidos certificados aos participantes da Conferência Municipal das Cidades do município de Lobato com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Comissão Municipal Preparatória



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2	1	1	1	0	0	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO II

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF __, dirigente/responsável/servidor da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal das Cidades, que o(a) sr(a). __, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Lobato, ____ de ____ de 2025

[nome do dirigente] [cargo do dirigente]